



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua e sob demanda, para tratamento, monitoramento e controle de dureza físico-química da qualidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas de abastecimento provenientes de poços artesianos sob responsabilidade do Município de Jóiá/RS.

1.2. A execução dos serviços compreende:

- a) atendimento de até 25 (vinte e cinco) poços artesianos para tratamento sanitário e monitoramento de potabilidade (Item 01);
- b) atendimento de até 10 (dez) poços artesianos, estritamente sob demanda, para controle de dureza físico-química (Item 02);
- c) realização contínua do tratamento da água, incluindo dosagem de desinfetante e, quando acionado, de sequestrante de dureza (polifosfato de sódio);
- d) realização de análises laboratoriais;
- e) manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de tratamento;
- f) limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios;
- g) disponibilização de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo sistemas de dosagem, em regime de comodato;
- h) prestação de assistência técnica e acompanhamento operacional dos sistemas.

1.3. Trata-se de serviço contínuo e essencial, vinculado à manutenção da qualidade da água para consumo humano, devendo atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para



a Administração.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos previstos correspondem à estimativa anual máxima de atendimento, divididos em Item 01 (25 poços/mês para tratamento sanitário) e Item 02 (10 poços/mês para controle de dureza).

1.6. Os quantitativos poderão variar durante a execução do contrato, em função da ampliação do sistema de abastecimento ou de adequações técnicas, sendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados.

1.7. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ocorrendo a prestação e o pagamento estritamente de acordo com a necessidade e o acionamento municipal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no qual foram analisadas as necessidades da Administração, as condições do sistema de abastecimento de água do Município e as alternativas disponíveis no mercado.

2.2. O referido estudo concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, considerando a natureza essencial do serviço e a necessidade de atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.3. A solução adotada — terceirização integral dos serviços — foi definida como a mais adequada, em razão da inexistência de estrutura técnica e operacional própria do Município para execução direta das atividades, bem como pela necessidade de garantir eficiência, regularidade e segurança sanitária no



abastecimento público.

2.4. Dessa forma, a presente contratação decorre diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da solução proposta, servindo como base para a elaboração deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano nos poços artesianos sob responsabilidade do Município de Jóia/RS.

3.2. A solução foi previamente analisada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, sendo definida como mais adequada a terceirização integral dos serviços, em razão da sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

3.3. A solução contempla o ciclo completo da prestação dos serviços, conforme detalhado no item 1 deste Termo de Referência, abrangendo a operação, monitoramento, manutenção e controle da qualidade da água.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, garantindo a regularidade do abastecimento e a manutenção dos padrões de potabilidade exigidos.

3.5. A execução integrada das atividades assegura maior controle operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos resultados e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e jurídicos



necessários à adequada execução dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com a legislação vigente e os padrões sanitários aplicáveis.

4.2. A comprovação documental da capacidade técnica e operacional da empresa será exigida exclusivamente na fase de habilitação, conforme os critérios detalhados no **item 7.5** deste Termo de Referência:

- a) manutenção das licenças sanitárias e ambientais vigentes durante toda a prestação do serviço, quando aplicáveis;
- b) declaração de atendimento às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- c) atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT/NBR), especialmente quanto ao uso de equipamentos, insumos e procedimentos operacionais.
- d) assumir a responsabilidade integral pela logística reversa ou descarte ambientalmente licenciado de todas as embalagens de produtos químicos e resíduos gerados na operação, apresentando os devidos comprovantes de destinação final à fiscalização do contrato.

4.3. Quanto à execução dos serviços:

- a) disponibilização de todos os recursos necessários à execução contratual;
- b) disponibilização dos equipamentos de dosagem e demais sistemas necessários ao tratamento da água em regime de comodato;
- c) garantia de funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- d) prestação de assistência técnica preventiva e corretiva;
- e) manutenção da regularidade operacional dos sistemas de tratamento e monitoramento.

4.4. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, visando assegurar a plena execução contratual.

4.5. Não se identifica a necessidade de capacitação prévia de servidores



municipais, sendo suficiente a designação de fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sistemática, contemplando o tratamento e monitoramento da qualidade da água proveniente dos poços artesianos que compõem o sistema público de abastecimento do Município de Jóiá/RS, abrangendo a zona urbana e rural.

5.2. Os serviços serão executados diretamente nos locais onde estão instalados os poços artesianos, conforme a demanda da Administração, devendo a contratada dispor de estrutura operacional adequada para atendimento em todo o território municipal.

5.2.1. Relação dos poços artesianos e estimativas operacionais:

Item	Identificação do Poço	Coordenadas Geográficas	Reservatório Água (m³)	Consumo Aprox. (m³/dia)
1	Poço Colégio Estadual Antônio Mastela - 1	Lat. 28.645901° / Long. 54.116549°	15 m³	180 m³/dia
2	Poço Colégio Estadual Antônio Mastela - 2	Lat. 28.646090° / Long. 54.116534°	Centro rede distribuição	180 m³/dia
3	Poço Ginásio Municipal	Lat. 28.647292° / Long. 54.115271°	Centro rede distribuição	360 m³/dia
4	Central de Resfriamento	Lat. 28.650401° / Long. 54.113138°	Centro rede distribuição	270 m³/dia
5	Poço Garagem Municipal	Lat. 28.642009° / Long. 54.104744°	10 m³	60 m³/dia
6	Poço Assentamento Varig	Lat. 28.666352° / Long. 54.104744°	30 m³	30 m³/dia
7	Poço Assentamento Ceres (do Linto)	Lat. 28.678367° / Long. 54.075294°	15 m³	40 m³/dia
8	Poço Renito Faller	Lat. 28.685985° / Long. 54.052738°	15 m³	45 m³/dia
9	Poço Vila São Pedro	Lat. 28.605184° / Long. 54.065615°	20 m³	40 m³/dia
10	Poço Sol Nascente	Lat. 28.648117° / Long. 54.118891°	25 m³	200 m³/dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIÁ – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

11	Poço Assistência (CRAS)	Lat. 28.647642° / Long. 54.119345°	25 m³	100 m³/dia
12	Poço da Avenida	Lat. 28.650006° / Long. 54.123920°	Centro rede distribuição	300 m³/dia
13	Poço do Matadouro (mano secchi)	Lat. 28.6659427° / Long. 54.126427°	10 m³	15 m³/dia
14	Poço Carajá Grande Escola Silva Jardim	Lat. 28.763380° / Long. 54.170847°	10 m³	20 m³/dia
15	Poço Potreirinhos	Lat. 28.650006° / Long. 54.123920°	20 m³	10 m³/dia
16	EMEF João Antônio da Conceição	Lat. -28.642707 / Long. - 54.1049459	10 m³	20 m³/dia
17	Poço Cara Jorge Pillat	Lat. -28.608513 / Long. - 54.1204719	10 m³	15 m³/dia
18	Novo Amanhecer Entrada	Lat. -28.708075 / Long. - 54.0200634	30 m³	25 m³/dia
19	Esquina Santo Antonio	Lat. -28.646794 / Long. - 54.0815823	10 m³	20 m³/dia
20	Passo do Souza	Lat. -28.571907 / Long. - 54.129526	10 m³	05 m³/dia
21	Assentamento Ceres Mingotte	Lat. -28.658065 / Long. - 54.063943	10 m³	20 m³/dia
22	São Joao Mirim Julio Laureano	Lat. -28.714711 / Long. - 54.173168	15 m³	22 m³/dia
23	Esquina Goulart	Lat. -28.621936 / Long. - 54.104254	10 m³	25 m³/dia
24	Rondinha Grupo 10	Lat. -28.834579 / Long. - 53.951161	10 m³	25 m³/dia
25	Poço Cidoco	Lat. -28.635016 / Long. - 54.121087	100 m³	80 m³/dia

5.3. A execução dos serviços compreende:

- a) dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento da água, com controle dos níveis de desinfecção conforme parâmetros legais;
- b) monitoramento contínuo da qualidade da água;
- c) realização de análises laboratoriais periódicas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d) realização de visitas técnicas periódicas aos poços artesianos, com frequência mínima mensal, podendo ser ampliada conforme necessidade operacional;
- e) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de tratamento;



- f) disponibilização dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- g) limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios vinculados ao sistema de abastecimento.

5.4. Os equipamentos utilizados no processo de tratamento, incluindo sistemas de dosagem, serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada quanto à instalação, operação, manutenção, substituição e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.5. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- a) registros de controle de cloro residual;
- b) resultados das análises laboratoriais realizadas;
- c) relatório das visitas técnicas efetuadas;
- d) comprovação da limpeza e desinfecção dos reservatórios, quando aplicável;
- e) registro de ocorrências e das medidas corretivas adotadas.

5.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que vierem a substituí-las.

5.7. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, enquanto ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento técnico, a verificação do cumprimento das obrigações e o atesto dos serviços executados.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, ofício ou outro meio admitido, desde que possibilite o registro e a rastreabilidade das informações.

5.9. A contratada deverá atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato sempre que demandada, adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços.

5.10. O pagamento observará os critérios de medição e as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.



5.11. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- a) recebimento provisório: ocorrerá mediante a execução mensal dos serviços e apresentação da documentação comprobatória, para fins de verificação pela fiscalização;
- b) recebimento definitivo: ocorrerá após a validação dos serviços executados no período, mediante atesto do fiscal do contrato, autorizando o pagamento.

5.12. A execução contratual deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados.

5.13. Acionamento do Item 02 (Controle de Dureza): A execução do serviço de controle de dureza (Item 02) não é contínua. Ela será acionada estritamente sob demanda pela fiscalização do contrato, somente quando o laudo/análise laboratorial do poço indicar dureza total da água em níveis que representem risco de incrustação ou não conformidade com os limites recomendados pela Portaria GM/MS nº 888/2021, o pagamento deste item ficará condicionado à emissão formal de Ordem de Serviço específica para o poço afetado.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades contratadas, considerando o número de poços artesianos efetivamente atendidos no período, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

6.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) os poços artesianos com prestação regular dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água;
- b) a comprovação da execução dos serviços por meio dos relatórios mensais apresentados pela contratada.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, proporcional aos serviços



efetivamente executados no período, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do fiscal do contrato.

6.4. É vedado o pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.5. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, não gerando direito à remuneração por quantitativos estimados não realizados.

6.6. Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada poderão ensejar a glosa total ou parcial dos valores faturados, até a devida regularização pela contratada.

6.7. Os prazos e as condições para a liquidação e efetivação do pagamento observarão estritamente o disposto na legislação vigente e as regras estabelecidas no Decreto Executivo Municipal nº 6.037/2026, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, cabendo ao setor competente a transposição e aplicação de seus prazos e exigências para a elaboração da minuta do Edital e do Contrato.

6.8. A unidade de medida adotada para fins de contratação, medição e pagamento será poço/mês.

6.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para recomposição da perda inflacionária.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.



7.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, com adjudicação por Lote/Grupo Único (contemplando o Item 01 e o Item 02). O agrupamento justifica-se pela interdependência operacional dos serviços, necessidade de padronização tecnológica dos dosadores e centralização da responsabilidade técnica (ART única), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. A proposta deverá ser apresentada considerando o valor unitário por poço/mês, sendo o julgamento realizado com base no valor global estimado da contratação.

7.4. A disputa ocorrerá em ambiente eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.5. Para fins de habilitação, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos exclusivamente os documentos indispensáveis para aferir a capacidade da licitante, compreendendo:

7.5.1. Habilitação Jurídica: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do cálculo dos índices econômicos (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) já apurados e assinados por contador habilitado. **Os índices contábeis apresentados pela licitante deverão possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).**

c) Justificativa para a fixação dos índices (Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): A exigência de índices iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua saúde financeira e capital de giro suficientes para arcar com a implantação e a manutenção dos serviços. Tal garantia é essencial para mitigar riscos de inexecução contratual, visto que a empresa suportará custos operacionais prévios com o fornecimento de equipamentos em comodato e aquisição contínua de insumos, sendo imprescindível resguardar a continuidade do serviço público de abastecimento de água.

7.5.4. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ);
- b) Comprovação de possuir Responsável Técnico devidamente habilitado no CRQ, mediante apresentação da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente da empresa;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de tratamento de água compatíveis com o objeto desta contratação;
- d) Comprovação de que as análises laboratoriais serão realizadas por laboratório acreditado (ABNT NBR ISO/IEC 17025), seja mediante apresentação da própria acreditação (caso possua laboratório próprio) ou por meio de contrato, parceria ou declaração de vínculo com laboratório terceirizado.

7.6. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, que não exige avaliação técnica complexa, permitindo a seleção da proposta



mais vantajosa com base em critérios objetivos de preço e atendimento às especificações estabelecidas.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação não foi formulada por média ou mediana de pesquisa direta de mercado, mas sim mediante a elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços (contemplando a composição analítica de insumos, mão de obra, depreciação de veículo, EPIs e BDI), cujo detalhamento consta na "Memória de Cálculo e Justificativa Técnica" elaborada pela empresa Schuster Assessoria Ambiental, devidamente juntada aos autos.

8.2. Conforme estabelecido no item 5 da referida Memória de Cálculo: *“A planilha foi elaborada exclusivamente com base na realidade do Município de Jóiá, não sendo estruturada por médias de outros municípios”.*

8.3. A pesquisa de preços em contratações similares (consultas a fornecedores, dados do sistema LicitaCon/TCE-RS e contratações anteriores) foi utilizada de forma subsidiária, servindo estritamente como base para validação e comprovação da viabilidade técnica da metodologia analítica adotada.

8.4. O valor estimado da contratação foi definido com base no custo médio por unidade de atendimento (poço/mês), considerando a prestação completa dos serviços, incluindo tratamento da água, monitoramento, análises laboratoriais, fornecimento de insumos, manutenção de equipamentos e demais atividades necessárias à execução contratual.

8.5. Com base nos parâmetros adotados, o valor global anual máximo estimado para a contratação é de **R\$ 334.318,20** (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), detalhados de forma objetiva no quadro abaixo, a fim de balizar o julgamento pelo critério de Menor Preço Global:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIÁ – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

Item	Descrição Resumida do Serviço	Unid. de Medida	Quantidade Total (Anual)	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Tratamento sanitário (desinfecção/cloração), monitoramento de potabilidade, análises e limpeza. (Nota: 01 Unidade corresponde ao atendimento completo de 01 poço durante o período de 01 mês)	UN	300	365,79	109.737,00
2	Controle de dureza físico-química da água sob demanda. (Nota: 01 Unidade corresponde ao atendimento completo de 01 poço durante o período de 01 mês)	UN	120	1.871,51	224.581,20
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					334.318,20

8.6. Os valores unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que subsidiaram a estimativa encontram-se em documento próprio, devidamente juntado ao processo administrativo da contratação. **Caberá à licitante vencedora, quando convocada, apresentar a sua própria planilha de custos e formação de preços para fins de aceitabilidade da proposta.**

8.7. O valor estimado possui caráter referencial, não representando obrigatoriedade de contratação pelo montante total, estando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, conforme a demanda da Administração.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Jóiá
Órgão	05 Secretaria de Obras e Saneamento
Unidade Orçamentária	05.06 Recursos Vinculados
Atividade	175120008.1.011000 Ampliação do Sistema de Distribuição de Água - Fundo Especial
Elemento	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (107)
Fonte	1704 Transferencias da Uniao Referentes a Com



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO QUE SERÃO ATRIBUÍVEIS (QUANDO FOR O CASO)

10.1. Para o início da execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação necessária à formalização do contrato, bem como atender às exigências previstas no edital.

10.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá indicar formalmente o responsável técnico, com o devido registro no conselho profissional competente, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

10.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias à mobilização inicial, incluindo a organização da equipe técnica, a disponibilização de equipamentos, insumos e demais recursos necessários, de modo a garantir o início regular da execução dos serviços.

10.4. A contratada deverá realizar verificação inicial das condições dos sistemas de abastecimento e dos equipamentos existentes, promovendo, quando necessário, as adequações indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de tratamento da água.

10.5. Outras providências necessárias à adequada execução contratual poderão ser exigidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto da contratação e devidamente previstas no edital.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

- a) fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no edital, no contrato e seus anexos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es)



designado(s), nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que vierem a substituí-las;

d) receber os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

f) efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

h) disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, para garantir o regular desempenho das atividades.

11.2. DA CONTRATADA

a) executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;

b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos e demais recursos necessários;

c) indicar responsável técnico devidamente habilitado e manter Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente durante toda a execução contratual;

d) cumprir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021;

e) atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela Administração;

f) comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade da água ou a execução dos serviços;

g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;

i) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



decorrentes da execução do contrato;

j) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

k) cumprir os prazos e rotinas operacionais estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados;

l) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração e excetuada a subcontratação de laboratório acreditado para a realização das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme previsto no item 7.5.4 deste Termo de Referência;

m) disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários ao tratamento da água, garantindo sua instalação, operação, manutenção e substituição, sem ônus adicional à Administração além do valor contratado;

n) realizar a adequação e/ou substituição dos equipamentos existentes apenas quando tecnicamente necessário, vedada a cobrança de custos de implantação já amortizados ou de estruturas previamente instaladas e em condições de uso;

o) garantir o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento durante toda a vigência contratual, mantendo regularidade operacional e qualidade dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou à saúde da população;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

I) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de prática de atos ilícitos previstos nas alíneas “e” a “h” do item 12.1;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação vigente.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.



12.6. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

12.7. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração, especialmente aqueles que possam comprometer a qualidade da água ou a continuidade do serviço;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) eventual adoção de medidas para mitigação dos danos.

13. RESPONSÁVEIS

Joelson Fabricio de Lima
Escriturário Mat. 2016-8
Servidor que elaborou o TR

Luis Carlos Souza
Secretário Municipal de Obras

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

face das justificativas técnicas apresentadas.

Joia - RS, 14 de agosto de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia